ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
RUA FELIPE SCHMIDT,10 CAIXA POSTAL ,71
FONE (047) 622-3011 FAX (047) 622 -3848
89.460-000 CANOINHAS - SANTA CATARINA

LEI Nº 2.795 de 16/09/1996

12
NÚMERO
RUBRICA

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA A INDÚSTRIA DE GELO E COMÉRCIO DE BEBIDAS VENCEDORA LTDA.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terras com 4.125,00m2 (quatro mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), que faz parte de uma área maior, com 11.913,75m2 (onze mil, novecentos e treze metros e setenta e cinco decímetros quadrados), constituído pelo lote nº 01, desmembrado do lote nº 01 da quadra nº 1.337 do Loteamento " Menino Deus ", situado no Bairro Campo da Água Verde, neste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 18.415, para a INDÚSTRIA DE GELO e COMÉRCIO DE BEBIDAS VENCEDORA LTDA., com sede à Rua Getúlio Vargas, s/nº, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 01.309.510/001-08.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se única e exclusivamente para instalação de indústria e comércio de gelo e comércio de bebidas em geral.

Art. 3º - O prazo para execução, implantando-se o projeto específico, obedecerá o cronograma seguinte:

I - início das obras no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - término da construção e 50% do funcionamento do empreendimento no prazo de 1(um) ano, a contar da data de vigência desta Lei;

III - conclusão do projeto no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4º - A formalização da doação, com a escrituração definitiva do imóvel, dar-se-á após a conclusão do projeto.

Art. 5º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da formalização da doação, o imóvel constante do art. 1º não poderá ser alienado a qualquer título.

Art. 6º - A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, implicará na reversão automática da propriedade do imóvel, com todas as benfeitorias sobre eles realizadas, ao Município de Canoinhas-SC.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, em 16 de setembro de 1996.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na secretaria Municipal de Administração em, 16/09/1996.

DÉCIO ROBERTO ROEDER
Secretário Mun. Administração